José Gregório Pacheco
Secretário

Lei nº 209, de 10 de Maio de 1953

Autoriza a prorrogar o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos municipais.

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia quinze do corrente, o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos sôbre Industrias e Profissões, Predial, Territorial e respectivas taxas devidos a esta Prefeitura.
Art. 2º - Finda aquela prorrogação, ficarão os contribuintes em atrazo sujeitos às multas de mora, conforme leis e regulamentos em vigor.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuassú 10 de Maio de 1953

Estelvino Ozório Guimarães
Prefeito Municipal